CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-1166/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-1166/1997 DE 17/12/97

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

Dispoe sobre a obrigatoriedade da nomeação de Engenheiros de Carreira do Quadro de Funcionarios Efetivos Prefeitura do Municipio de Sao Paulo, para ocuparem os cargos de Administradores Regionais nesta Cidade, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
28/10/2010 12:43:30
00000015878-03

ARQUIVADO EM 29/05/98

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Serap Técnico IV - DT 94
DE SESSAO

144

Folha nº 01 de proc.
nº 1166 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-1166/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 17 DEZ 1997
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da nomeação de Engenheiros de Carreira do Quadro de Funcionários Efetivos da Prefeitura do Município de São Paulo, para ocuparem os cargos de Administradores Regionais nesta cidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1° - Os cargos de Administradores Regionais do Município de São Paulo, somente poderão ser preenchidos através de nomeações de Engenheiros, pertencentes ao Quadro de Funcionários Efetivos desta Prefeitura.

Art. 2° - Os atuais Administradores Regionais não enquadrados no disposto no artigo anterior, deverão ser exonerados dos cargos ora ocupados.

Art. 3° - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1.997.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 17 DEZ 1997 ★
- DT. 10 -

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

yhk/

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na gestão e a pedido do Vereador

CÓD. 0561

CÓD. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na gestão e a pedido do Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1166 de 19 98 06 / 01 / 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 06-01-98

PL. 805/95

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Á
Comissão de Constituição e Justiça:
Para emissão de Parecer.

Breno Gandelman
Assessor Tecnico Legislativo Chefe Substituto

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 02/12/98 Às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador Salim Curiati

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 03 de dezembro de 98

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 15/4/98

(a)

PUBLIQUE-SE EM
14/4/98

Folha No 4 do proc.
No 1166 de 19 97
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0470/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1166/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa impor como condição para ocupar o cargo de Administrador Regional no Município de São Paulo, ser engenheiro e pertencer ao quadro de funcionários efetivos da Prefeitura.
Segundo a propositura, os Administradores Regionais não enquadrados no requisito acima seriam exonerados com a entrada em vigor do novo mandamento legal.
O projeto não pode prosperar, eis que esbarra no art. 37, § 2º, III, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos municipais e seu regime jurídico.
Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 14/4/98.

Contrário

17 - RELCOM
17-0240/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16/4/98
pagina 37 coluna 01
Conferido:

A A. T. E.
Em, 16/4/98

DONIZETH A. PONTES
Assist. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º cinco do proc.
PL-1166/97
ANA PAULA KARPUZ
Oficial Legislativo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 23 *de* abril *de 19*98

Memo No. 086 / 98

Ao nobre Ver. JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O PL-1166 / 97, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO,*** no prazo de ***30 (trinta) dias,*** conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 24/04/98
às 17:28 horas

JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vereador - Partido Liberal

SBC.-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº PL-1166 de 19 97 28/05/98 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

28/05/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. anexado ao fl. 06 fls.
Arquivo em 29/05/98
O Func.º
VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção III-DT.94

Ementa: DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DO CARGO DE ADMINISTRADOR REGIONAL DA SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)

Apresentado em....: 29/08/1995
Autuado em.....: 29/08/1995-Processo 01-805/1995
Leitura.....: 29/08/1995, na Sessao Ordinaria 313, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 01/09/1995, pagina 52, coluna 2 no , 23/01/1996, pagina 50, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ADMINISTRADOR REGIONAL / ARQUITETO / CARGO / CARREIRA / DIPLOMA / ENGENHEIRO / EXERCICIO EFETIVO / NIVEL SUPERIOR / PROVIMENTO / QUADRO GERAL / SECRETARIA DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS / SERVIDOR / TEMPO DE SERVICO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	29/08/1995		01/09/1995	17:56
JUST	04/09/1995	12:00	09/10/1995	13:43
ATM	20/10/1995	17:39	20/11/1995	17:55
ARQUIVO	20/11/1995	18:15		

Comissao(oes) designadas em 29/08/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 04/09/1995
Prazo regimental: 06/10/1995
Relator: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
Designado em: 04/09/1995

Prazo prorrogado de 19/09/1995 ate 25/09/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1730/1995 --) PARECER nro. 1485/1995

Apresentado em....: 25/09/1995
Autor(a).....: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 1730/1995 transformado em PARECER (ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 1485/1995 em 25/09/1995, publicado no D.O.M. em 29/09/1995, pagina 47, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 25/09/1995.

Encerrado em: 27/11/1997 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 27-11-97